

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

PORTARIA Nº 023 - R, DE 07 DE MAIO DE 2012

Aprova a 22ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 22ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEADH Nº001, de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0824401914.871	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA Despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.3.90.48.00	0101	600.850
TOTAL				600.850

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0824401914.871	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA	3.3.90.39.00	0101	600.850
TOTAL				600.850

Protocolo 35905

RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 01 de 07 de maio de 2012

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na 01ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2012, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o critério de distribuição por municípios dos recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011 do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, obedecerá aos índices de participação dos municípios fixados no Anexo I constante desta resolução.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros do FUNCOP que tratam o Art. 1º serão destinados integralmente aos municípios do estado o Espírito Santo.

Art. 3º Estabelecer normas e critérios relativos aos procedimentos administrativos necessários para realização dos repasses financeiros dos recursos de que tratam essa resolução, do Estado para os Municípios.

Art. 4º O Município deve formalizar sua adesão perante a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos- SEADH, mediante apresentação do Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo II.

Parágrafo Único. O conteúdo do Plano de Aplicação deve refletir o valor destinado a cada Município.

Art. 5º O Plano de Aplicação apresentado pelo gestor municipal devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com resolução de aprovação do CMAS, deverá ser protocolado na SEADH até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo Único. As ações descritas no Plano de Aplicação serão amplamente divulgadas pelos órgãos do Governo Estado, demonstrando a responsabilização municipal no investimento do Recurso Público Estadual, para o Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 6º Cada município beneficiário deverá disponibilizar conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados na forma desta Resolução.

Art. 7º A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.

Art. 8º A Prestação de Contas, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser enviada à SEADH até 12 (doze) meses após o recebimento da parcela, conforme Anexos III a VIII, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como a existência de saldo.

Art. 9º As informações lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa, projeto ou serviço realizado.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata o caput devem ficar arquivados à disposição da SEADH, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 10 Verificada a omissão na Prestação de Contas ou outra irregularidade grave, a SEADH adotará as medidas cabíveis para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11 O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP a cargo dos Conselhos Municipais de Assistência Social não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.

Art. 12 Havendo saldo apurado na Prestação de Contas, pode o Município apresentar novo Plano de Aplicação na forma desta Resolução, cujo prazo de envio da Prestação de Contas será de no máximo 12 (doze) meses a partir do final do prazo anterior.

Art. 13 - A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitações, contratos e convênios.

Art. 14 - Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de maio de 2012.

Rodrigo Coelho do Carmo

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

Anexo I - Índice de Participação dos Municípios no FUNCOP

ORDEM	MUNICÍPIOS	ÍNDICE 2010	Valor R\$ ANO DE 2012
1	AFONSO CLAUDIO	2,620546	368.862,16
2	ÁGUA DOCE DO NORTE	1,735816	244.329,56
3	ÁGUA BRANCA	1,028105	144.713,75
4	ALEGRE	2,488728	350.307,76
5	ALFREDO CHAVES	0,135135	19.021,30
6	ALTO RIO NOVO	0,793719	111.722,10
7	ANCHIETA **	-	-
8	APIACÁ	1,122758	158.036,89
9	ARACRUZ **	-	-
10	ATÍLIO VIVACQUA	0,135135	19.021,29
11	BAIXO GUANDÚ	2,620546	368.862,16
12	BARRA DE S. FRANCISCO	2,620546	368.862,16
13	BOA ESPERANÇA	1,546224	217.643,01
14	BOM JESUS DO NORTE	0,135135	19.021,29
15	BREJETUBA	1,476903	207.885,55
16	CACH. ITAPEMIRIM	2,620546	368.862,16
17	CARIACICA	2,620546	368.862,16
18	CASTELO	0,135135	19.021,29
19	COLATINA	2,620546	368.862,16
20	CONC. DA BARRA	2,620546	368.862,16
21	CONC. DO CASTELO	0,135135	19.021,29
22	DIVINO SÃO LOURENÇO	0,654895	92.181,55
23	DOMINGOS MARTINS	0,135135	19.021,29